

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/034971
RECORRENTE: EDITH MARIA DEL POMO CERQUEIRA E SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002017262

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB – “Arguição do Art. 281, § Único, inc. II. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT R002017262 ao rigor da **infração ao Art. 218, I do CTB** na data de 18/04/2022 Rodovia BA093 Km 18,5 Sentido decrescente – Camaçari/Bahia.

A Recorrente apresenta argumentação de que houve expedição da Notificação de Penalidade fora do prazo, por alegar afronta ao artigo 282, §6º do CTB, pugnando, por fim, pelo arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” percebe-se que a Notificação de Imposição de Penalidade de Multa – NP foi recebida pela proprietária em prazo superior ao legal, **já que houve apresentação de defesa de autuação com resultado, “não acolhido”, contrariando o artigo 282, §6º, Inciso I do CTB**, que passou a prever também para a segunda notificação (NP) prazo decadencial para expedição.

Desta forma, a NP fora expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em 28/06/2023, contando mais de **360 (trezentos e sessenta) dias da lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 18/04/2022**, quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO** pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro **282, §6º, Inciso I do CTB**, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. R002017262 lavrado contra : EDITH MARIA DEL POMO CERQUEIRA E SILVA determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R0012017262** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de julho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI